

TERMO DE CONTRATO Nº. 29/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
PROCESSO Nº 07/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAR ORIENTADORES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE GRUPOS OFERECIDOS PELO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL) PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

Rua Barão do Rio Branco, nº 600 – Centro
CEP: 15.768-000 – Santa Saletete/SP
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: SOCIEDADE DE GESTÃO EM CURSOS E SERVIÇOS LTDA – ME

Rua Sebastião José Salviano, 84 – Conjunto Habitacional – José Antônio Caparroz Bogaz
CEP: 15.707-666 – Jales/SP
CNPJ: 17.548.347/0001-76

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Saletete (SP), pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 600 - Centro – Santa Saletete – SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.211/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Saletete - SP; e de outro lado à empresa **SOCIEDADE DE GESTÃO EM CURSOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, estabelecida na Rua Sebastião José Salviano - CEP: 15.707-666, 84 – Conjunto Habitacional – José Antônio Caparroz Bogaz, na cidade de Jales/SP - CNPJ. 17.548.347/0001-76 neste ato representado por Sr. Antônio Martinez Veiga portador do RG nº 20.272.784-0 SSP/SP e do CPF nº 102.853.028-50 residente e domiciliado no município de Jales estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, tem entre si, justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de Empresa Especializada em Prestações de Serviços com Objetivo de Contratar Orientadores Sociais para o Desenvolvimento de**

Grupos Oferecidos pelo CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Santa Salete/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste CONTRATO serão empenhadas no exercício de 2022, à conta da Dotação Orçamentária, a saber:

FICHA: 243.

2.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a critério das partes e no limite da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O preço global do objeto decorrente do presente **CONTRATO** é R\$ 28.796,88 (vinte e oito mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) sendo o pagamento efetuado mensal no valor de **R\$ 1.199,87 (um mil cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)** cada profisisonal, e correspondente ao valor, constatada através de Nota Prestação de Serviço expedida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente **CONTRATO** será reajustado anualmente pelo índice Federal do IPCA e ser rescindido de pleno direito, amigavelmente ou por decisão judicial, nos seguintes casos:

- a) Se a **CONTRATADA** não der fiel cumprimento ao presente **CONTRATO** em todas as suas cláusulas;
- b) Se a **CONTRATADA** se dissolver de fato ou de direito;
- c) Se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, poderá acompanhar o andamento dos serviços da **CONTRATADA** e expedir instruções verbais sobre a sua execução, podendo impugnar os recebimentos encontrados em desacordo com a proposta e termos contratuais, devendo tais serviços ser refeitos pela **CONTRATADA**, correndo por sua conta as despesas advindas dessa situação.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto qualificado para representá-la em todos os assuntos referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste **CONTRATO** são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CLÁUSULA NONA

9.1. O não pagamento das obrigações assumidas na data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE** efetuar-lo financeiramente atualizado dentro dos critérios definidos por Lei, compreendido o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Será competente o **Foro da Comarca de Urânia/SP**, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de maio de 1995 e legislação aplicável, no que couber, além do processo administrativo que antecedeu a contratação.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 22 de fevereiro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
CONTRATANTE

SOCIEDADE DE GESTÃO EM CURSOS E SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Aline Priscila Rossi Ladeia

2. Fernando Prudente de Moraes Junior

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Município de Santa Salete
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	329.255.448-94
RG:	30.869.135 SSP/SP
Data de Nascimento:	04/06/1985
Endereço Residencial:	Avenida XV de Novembro - Centro
E-mail Institucional:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99703-1380
Período de Gestão	2021/2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CONTRATADO: SOCIEDADE DE GESTÃO EM CURSOS E SERVIÇOS LTDA – ME

CONTRATO Nº: 29/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE

ADVOGADO/ Nº OAB:- SALATIEL SOUZA DE OLIVEIRA – OAB 281.413

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, 22 de fevereiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jeder Fabiano Santiago Souza**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 329.255.448-94

RG nº: 30.869.135 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/06/1985

Endereço: Avenida XV de Novembro - Centro - Santa Salete/SP

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Telefone: (17) 99703-1380

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Aline Priscila Rossi Ladeia

Cargo: Chefe da Divisão Licitações e Contratos

CPF: 364.712.518-07

RG: 44.469.733-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1988

Endereço Residencial completo: Rua Santa Albertina, 154 - Jales/SP

E-mail institucional: licitacao@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: aline_priscilarossi@hotmail.com

Telefone: (18) 99664-2396

Aline Priscila Rossi Ladeia

Pela CONTRATADA:

Nome: Antônio Martinez Veiga

Cargo: Proprietário

CPF: 102.853.028-50

RG: 20.272.784-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/03/1972

Endereço residencial completo: Rua Sebastião José Salviano, 84 - Jales/SP

E-mail institucional: terceiriza2013@outlook.com.br

E-mail pessoal: terceiriza2013@outlook.com.br

Telefone: (17) 99713-0016

Antônio Martinez Veiga